

Vinculado - OK.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Educação Básica Padre José Augusto Regis Alves		
EMENTA: Recredencia a Escola de Educação Básica Padre José Augusto Regis Alves, em Tabuleiro do Norte, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do ensino fundamental, aprova-o na modalidade de educação de jovens e adultos, a partir de 2011, até 31.05.2012, e autoriza o exercício da direção em favor de Maria do Socorro de Souza Santiago, até 31.12.2013.		
RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim		
SPU Nº 12132895-3	PARECER Nº 1482/2012	APROVADO EM: 25.05.2012

I – RELATÓRIO

Maria do Socorro de Souza Santiago, diretora da Escola de Educação Básica Padre José Augusto Regis Alves, instituição sediada no Assentamento Barro do Feijão, s/n, Zona Rural, CEP: 62960-000, em Tabuleiro do Norte, Censo 23133139, mediante o processo nº 12132895-3, solicita deste Colegiado o recredenciamento da referida instituição, a autorização para educação infantil, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, a aprovação deste na modalidade de educação de jovens e adultos, a partir de 2011, até 31.05.2012, e a autorização para direção em favor de Maria do Socorro de Souza Santiago, até 31.12.2013.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito encontra-se amparado pelo Artigo 230 da Constituição Estadual, combinado com o Artigo 16 da Lei Estadual nº 13.875, de 07 de fevereiro de 2007, e pela Resolução nº 433/2011 – CEE.

III – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, considerando a Informação nº 1370/2012, da Assessora Técnica Liduina Silva Campos, do Núcleo de Educação Básica deste Conselho, o voto é favorável ao recredenciamento da Escola de Educação Básica Padre José Augusto Regis Alves, em Tabuleiro do Norte, à autorização para educação infantil, à renovação reconhecimento do ensino fundamental, à aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos, a partir de 2011, até 31.05.2012, e à autorização para direção em favor de Maria do Socorro de Souza Santiago, até 31.12.2013.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 3101 2012
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: cec.informatica@cee.ce.gov.br

digitador: avfm.
Revisor: jaa



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 1482/2012

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 25 de maio de 2012.

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Relator e Presidente da CEB

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Presidente do CEE, em exercício